DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3
Atos Legislativos 4
Projetos de leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

"Dispõe sobre o acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do TC-3860.989.22, referente às contas da Prefeitura Municipal de Iaras - exercício de 2022"

Art. 1º. Fica mantido o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Iaras, referente ao exercício de 2022 e constantes do Processo TC-3860.989.22.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Iaras referente ao exercício de 2022.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de junho de 2025

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14/2025

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor JANILSON LEONARDO ALVES"

Rafael César Martins de Oliveira (MDB), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento administrativo formulado pelo servidor público para o gozo de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o período de 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor efetivo **JANILSON LEONARDO ALVES,** lotado no emprego público de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir do dia 23 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, após publicação no local de costume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras,

Em 16 de junho de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira (MDB)
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

Comunicado Oficial – Convite à População para Participação na Consulta Pública do PPA 2026-2029

A Câmara Municipal de Iaras convida toda a população a participar ativamente da Consulta Pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. Esta iniciativa visa ampliar a participação popular e garantir que as demandas e prioridades dos cidadãos estejam presentes no planejamento municipal dos próximos quatro anos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
A consulta é realizada por meio de formulário online, disponível no site oficial da Câmara Municipal, sendo gratuita e aberta a todos os cidadãos. O tempo estimado para participação é de 10 a 15 minutos. Quem preferir, pode acessar o formulário também por QR Code, disponível nas dependências da Câmara e nas redes sociais.
As contribuições podem abranger áreas como Saúde Pública, Educação, Infraestrutura Urbana, Segurança Pública, Assistência Social, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Habitação e Tecnologia e Inovação. Todas as sugestões serão sistematizadas e incorporadas à proposta do PPA, fortalecendo a democracia participativa e a transparência na gestão pública.

Calendário da Consulta Pública

- **Início da consulta online:** 13/06/2025
- **Término da consulta:** 30/06/2025
- **Audiência pública presencial:** 08/07/2025
- **Sistematização dos resultados:** 08 a 11/07/2025
- **Divulgação do relatório final:** 14/07/2025

Formulário Participação

A Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a participação popular e convida todos os cidadãos a contribuírem para a construção de um município mais justo, próspero e sustentável.
Para mais informações, acesse o site www.iaras.sp.leg.br, entre em contato pelo telefone (14) 3764-1202, pelo e-mail contato@iaras.sp.leg.br ou compareça pessoalmente à Câmara Municipal no horário das 08h às 12h ou das 13h às 17h.
Participe! Sua opinião é fundamental para o futuro de Iaras.

Rafael César Martins de Oliveira
Presidente

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 26/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 26/2025

"***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial/Suplementar e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 102.091,01 (cento e dois mil, noventa e um reais e um centavo), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.304.0005.2.057 – Manutenção Geral Vigilância Sanitária – Recursos Federais

616 – 3.1.90.11.00 – 05.000.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 76.000,00

617 – 3.1.90.13.00 – 05.000.00 – Obrigações Patronais R$ 26.091,01

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 102.091,01

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportado pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 102.091,01 (cento e dois mil, noventa e um reais e um centavo), em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 793.935,18 (setecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.055 – Manutenção Geral Departamento Saúde - Recursos Federais

180 – 3.1.90.11.00 – 05.000.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 171.000,00

181 – 3.1.90.13.00 – 05.000.00 – Obrigações Patronais R$ 53.000,00

182 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00 – Material de Consumo R$ 189.987,95

183 – 3.3.90.32.00 – 05.000.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 52.637,55

185 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 327.309,68

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 793.935,18

Total Geral dos Créditos Adicionais R$ 896.026,19

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 793.935,18 (setecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 17 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....